



**LEI Nº 3.101 DE 24 DE ABRIL DE 2000**

**"QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA ATUAREM DIRETAMENTE NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, a critério do mesmo, gratificação mensal em valor não excedente a 300 UFIR's, a ser atribuída aos servidores municipais designados para atuarem diretamente no acompanhamento prático e genérico do "PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL".

**Parágrafo Único** – A gratificação instituída nos termos do "caput" deste artigo, perdurará somente pelo tempo de duração das etapas do referido Programa.

**ARTIGO 2º.**- As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de abril de 2000

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração